



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Data:** 29 de novembro de 2013

**Local:** Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 1º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. Eletric. Paulo Takeyama

**Início:** 09h25min

**Término:** 12h05min

**PRESENTES:** Alessandra Dutra Coelho, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Célio da Silva Lacerda, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Fábio Vedoatto, Gerson Prado Galhano, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, José de Proença Almeida, José Eduardo Saavedra, José Luiz Fares, José Tadeu de Aguiar Pio, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Régis Eugênio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Vinicius Marchese Marinelli e Wolney José Pinto, e José Roberto Vieira Lins (Representante do Plenário).

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Álvaro Martins, Humberto de Souza e Luiz Antônio Moreira Salata.

**AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Christyan Pereira Kelmer Condé, Eduardo de Azevedo Botter, João Élio de Oliveira Filho e Jolindo Rennó Costa.

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Eng. Civil Hugo Leonardo Ribeiro Branco Dragone e Patrícia da Silva Pedrosa.

**ORDEM DO DIA**

**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.**

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 525ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica às nove horas e vinte e cinco minutos sob a Coordenação do Eng. Eletric. Paulo Takeyama.

**ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO**

**ORDINÁRIA NÚMERO 524ª, DE 25/10/13:** Aprovada com abstenção dos Conselheiros Tapyr Sandroni Jorge e Régis Eugênio dos Santos.

**ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:**

**III. I. Correspondências Recebidas:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

1. Memorando 008/13-CM – Assunto: Agradecimento. – Referência: Medalha e Livro do Mérito do Confea e Diploma e Livro do Mérito Paulista.-----

2. Ofício Circular nº 5221 – Confea, de 04/11/2013 – Assunto: Determina aos Regionais que envidem esforços para inserir um item sobre Logística Reversa em seus manuais de fiscalização. – Referência: Protocolo CF-2081/2013.-----

**III.II. Correspondências Expedidas:** -----

Não houve.-----

**ITEM IV – Comunicados:** -----

**IV. I. Coordenador:** -----

1. Retorno dos Conselheiros Tapyr Sandroni Jorge e Jolindo Rennó Costa. -----

2. Apresentação do novo Conselheiro: Odécio Braga de Louredo Filho. -----

3. Calendário CEEE – 2014: Fevereiro: 07 e 28; Março: 28; Abril: 25; Maio: 30; Junho: 27; Julho: 18; Agosto: 29; Setembro: 19; Outubro: 31; Novembro: 28; Dezembro: 19. As datas propostas foram aprovadas por unanimidade. -----

4. Aviso aos Conselheiros que encerram mandato em 2013, no sentido de que estes entreguem os processos em sua posse até dezembro. -----

5. Decisão Normativa 085/2013 do CONFEA: Tabelas, obras e serviços CONFEA. A Câmara decidiu que o assunto será discutido por uma comissão formada pelos Conselheiros: Antônio Clareti Goulart, Arnaldo Pereira da Silva, Edson Facholi e Laércio Rodrigues Nunes, as propostas serão discutidas até o dia 10/12/2013. -----

**IV. II. Comunicados Conselheiros:** -----

**Tapyr Sandroni Jorge:** “Com grande alegria no último dia 14 de novembro fomos reconduzidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, após termos nosso mandato legitimamente conquistado por eleições democráticas, por decisão do CONFEA. Participamos como associados da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de São Joaquim da Barra e juntamente com a Engenheira Elisabete Kater, fomos eleitos como Titular e Suplente, respectivamente para o período de 2013 á 2015. Queremos agradecer o apoio de todos os nossos amigos Conselheiros desta Câmara durante o período de nosso afastamento e colocarmo-nos novamente à serviço deste Conselho, da nossa classe e da CEEE.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Aproveitando a oportunidade para comunicarmos a nossa satisfação pelo dia 23 de novembro, onde foi comemorado o dia do Engenheiro Eletricista. Dia criado por Lei Federal, no mesmo dia em que se comemorou os 100 anos de fundação da UNIFEI. Inicialmente IEMI, IEI, EFEI e atualmente UNIFEI. Desta grande escola saíram grandes nomes da Engenharia nacional, como Alberto Silva, Aureliano Chaves, Marita Arêas, Fredemark Leão, Joel Rennó e Manoel Zaroni e mais recentemente nossos colegas de CREA-SP João Paulo Dutra, José Hildebrando Pinto e nosso novo Conselheiro Federal Jolindo Rennó e este que vos fala. Gostaria de registrar em nossa súmula, esta data como de grande orgulho para a Engenharia Elétrica do Brasil. Gostaríamos de parabenizar a Universidade Federal de Itajubá, uma das melhores Universidades de Engenharia do país". -----

**Nízio José Cabral:** "Bom dia, Coordenador e demais Conselheiros. Gostaria de falar sobre o Dia do Engenheiro Eletricista, porém o Conselheiro Tapyr já se manifestou a respeito e foi extremamente feliz em suas colocações, inclusive a respeito de sua fundamentação. Sr. Coordenador, eu peço que seja feita uma comissão para que o CREA-SP elabore uma comemoração anual no Dia do Engenheiro Eletricista. Gostaria de agradecer o apoio recebido pelos colegas no que se refere às eleições para Conselheiro Federal na qual a chapa Jolindo/Martins saiu vitoriosa com uma votação extremamente expressiva".-----

**ITEM V – Apresentação da Pauta:** -----

**V.I. – Discussão dos assuntos em pauta:** -----

**V.I.I. – Relação de Cancelamento de Registro:**-----

- UGI Ribeirão Preto (nº 003/2013); -----

- UGI Ribeirão Preto (nº 004/2013); -----

As Relações de cancelamento apresentadas foram aprovadas por unanimidade.-

**V.I.II. – Julgamento de Processos:** -----

**1. Destaques da mesa:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 66, 70, 79 e 87; -----

**2. Destaques Conselheiros:** -----

José Tadeu de Aguiar Pio: 75-----

Paulo Eduardo Finhane Trigo: 71 e 81 -----

Lucas Hamilton Calve: 32, 33, 36, 65, 68, 80 e 82 -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados com votos contrários dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Destaque nº de ordem 01** (Processo: C-447/1980 V2 e V3 - **Interessado: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DR. JÚLIO CARDOSO** - *Relator: Régis Eugênio dos Santos* - *Vistor: Álvaro Martins*. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 555 e 556, quanto a: 1) o cadastramento da Instituição de Ensino E.T.E. Dr. Júlio Cardoso - Franca, conforme os dados informados no formulário A (fl. 418); 2) o cadastramento do curso Técnico em Eletrotécnica conforme os dados apresentados no formulário B (fl. 421); 3) o enquadramento do título profissional Técnico em Eletrotécnica (código 123-05-00 da Resolução 473/02 do Confea), aos formandos que iniciaram seus cursos a partir de 01/07/2007, a Câmara se manifestou na decisão CEEE/SP nº 1121/2011 e conforme item 3 da PL0057/10 do CONFEA, fica a critério do egresso optar por manter as atribuições pela lei específica, ou receber as atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea; 4) Caso as turmas formadas entre 2008/2º semestre, 2009 e 2010 optem pelas atribuições segundo os critérios da Resolução nº 1.010/05 do Confea, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18, nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.05.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.09.01, 1.2.1.09.02, 1.2.1.11.01, 1.2.1.11.02, 1.2.1.12.01, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.07, 1.2.5.01.01, 1.2.5.01.02, 1.2.5.02.01, 1.2.5.03.01, 1.2.5.03.02, 1.2.5.04.00, 1.2.6.01.02, como fixada na Resolução nº 1.010/05 do Confea, Anexos I e II e o disposto perfil do egresso através do formulário C analisado, na fls. 542 e 546; e 5) Caso as turmas 2010-1 e 2011-2 opte pelas atribuições segundo os critérios da Resolução nº 1.010/05 do Confea, estas atribuições serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18, nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.05.00, 1.2.1.06.00, 1.2.1.09.01, 1.2.1.09.02, 1.2.1.12.01, 1.2.2.01.03, 1.2.2.01.04, 1.2.2.03.01, 1.2.2.05.00, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.5.03.01, 1.2.5.03.02, 1.2.5.04.00, 1.2.6.01.02, como fixada na Resolução nº 1.010/05 do CONFEA, Anexos I e II e o disposto perfil do egresso através do formulário C analisado, nas fls. 542, 543 e 547, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 02** (Processo: SF-305/2011 - **Interessado: IZUMI CALEGARI & CIA LTDA-ME**) - *Relator: Humberto de Souza* - *Vistor: Lucas Hamilton Calve*. DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro relator à fls. 33 e aprovar o relato de vista às fls. 35 a 39, pela manutenção do ANI 287/2011 lavrado em nome da interessada por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

havendo votos contrários nem abstenções. -----

**Destaque nº de ordem 03** (Processo: PR-626/2012 - **Interessado: REINALDO TOSHO NAKAMURA**) – *Relator: Paulo Takeyama - Vistor Paulo Eduardo Finhane Trigo.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 28 a 30, pela concessão do registro definitivo ao profissional interessado devendo ser registrado com o título profissional de “Técnico em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) e as atribuições de acordo com a Lei 5.524/68, inciso V, artigo 2º e dos Decretos 90.922/85 e 4.560/02, e em função das características curriculares do curso de técnico em eletrotécnica analisado o profissional está apto para desenvolver atividades nos seguintes campos de atuação profissional: 1) Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 2) Geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: - utilização de energia elétrica – projeto e execução de instalações elétricas em baixa tensão com demanda máxima de 75 kVA para entradas de energia individuais, equivalente a proteção geral trifásica de 200 A em 127/220 V; - utilização de energia elétrica – projeto e execução de instalações elétricas em baixa tensão com demanda máxima de 112,5 kVA para entradas de energia de uso coletivo, equivalente a proteção geral trifásica de 300 A em 127/220 V (observação: nenhum consumidor individual poderá ter demanda superior a 75 kVA, equivalente a proteção geral trifásica de 200 A em 127/220 V); - distribuição de energia elétrica – projeto e execução de redes de distribuição urbana e rural em baixa tensão até o limite de 112,5 kVA de carga demandada na rede; 3) Projeto e Execução de Tubulações Telefônicas. RESTRIÇÕES: De acordo com o que estabelece a Lei 5.524/68 e os Decretos 90.922/85 e 4.560/02, e em função das características curriculares do curso frequentado, o profissional possui restrição para geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica em alta tensão e para sistemas de controle e medição elétricos. Também possui restrição para todos os campos de atuação profissional que não fizeram parte de sua formação curricular. De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e os Decretos 90.922/85 e 4.560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo porém assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade”, com voto contrário dos Conselheiros: André Martinelli Agunzi, José Tadeu de Aguiar Pio, Marcos Alberto Bussab, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Roberto Atienza, Régis Eugênio dos Santos e Ricardo Massashi Abe, e abstenção dos Conselheiros: Célio da Silva Lacerda, Fábio Vedoatto, José de Proença Almeida, Maílton Nascimento Barcelos, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Vinícius Marchese Marinelli e Wolney José Pinto.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

-----  
**Destaque nº de ordem 04** (Processo: PR-778/2012 - **Interessado: NELSON ZINI INÁCIO**) – *Relator: Paulo Takeyama- Vistor Paulo Eduardo Finhane Trigo.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 30 e 31, pela concessão do registro definitivo ao profissional interessado devendo ser registrado com o título profissional de “Técnico em Eletromecânica” (código 123-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) e as atribuições “de acordo com a Lei 5.524/68 e com os Decretos 90.922/85 e 4.560/02, e em função das características curriculares do curso Técnico em Eletromecânica analisado, o profissional tem o campo de atuação conforme abaixo descrito estando apto para desenvolver as atividades nas seguintes áreas: 1) Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; 2) Geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, com especial atenção aos seguintes limites: a) utilização de energia elétrica – projeto e execução de instalações com entrada de energia individual em baixa tensão e com demanda máxima de 19 kVA (equivalente a proteção geral trifásica de 50 A em 127/220 V). Observação: poderá ser responsável por projeto e instalação de equipamentos com potência máxima de 19 kVA, mesmo quando em instalação existente; 3) Sistemas de medição e controle elétricos: a) elaborar e instalar projetos simples de circuitos pneumáticos (até o máximo de 50 elementos); b) elaborar e instalar projetos simples de circuitos hidráulicos (até o máximo de 30 elementos); c) elaborar o projeto e instalar sistemas de automação utilizando CLP (Controlador Lógico Programável) e/ou CNC (Controle Numérico Computadorizado) até o máximo de 100 linhas de programação. De acordo com o estabelecido na Lei 5.524/68 e os Decretos 90.922/85 e 4.560/02 e em função da modalidade do curso frequentado pelo profissional, possui atribuição para manutenção preventiva e corretiva de máquinas estáticas e conjunto moto-gerador. RESTRIÇÕES: De acordo com o que estabelece a Lei 5.524/68 e os Decretos 90.922/85 e 4.560/02, e em função das características curriculares do curso frequentado, o profissional possui restrição para projetos telefônicos e lógicos (inclusive tubulações), para geração, distribuição e transmissão da energia elétrica (em baixa ou alta tensão) e para utilização da energia elétrica em alta tensão. Também possui restrição para todos os campos de atuação profissional que não fizeram parte de sua formação curricular. De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e os Decretos 90.922/85 e 4.560/02, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade. Manutenção de equipamentos dinâmicos, equipamentos que trabalhem com confinamento de fluido com pressão e variação de temperatura, instalações industriais





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

mecânicas, inclusive estruturas metálicas, projetos e instalações mecânicas, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 05** (Processo: C-391/2012 - **Interessado: ETB SANTOS DUMONT ESCOLA TÉCNICA**) – *Relator: Régis Eugênio dos Santos – Vistor: Álvaro Martins.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 91 e 92, quanto a: 1) O cadastramento da Instituição de Ensino ETB Santos Dumont Escola Técnica – Sorocaba, conforme os dados informados no formulário A (fl. 47); 2) O cadastramento do curso Técnico em Eletrônica conforme os dados apresentados no formulário B (fl. 49); e 3) O enquadramento do título profissional Técnico em Eletrônica (código 123-04-00 da resolução 473/02 do Confea), aos formandos nos anos letivos de 2010, 2011 e 2012 e das atribuições referentes a 1010/05, serão compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.2.2, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17, A.18, nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.03.01, 1.2.1.09.01, 1.2.1.13.00, 1.2.3.01.01, 1.2.3.01.02, 1.2.3.01.03, 1.2.3.01.06, 1.2.6.01.02, 1.2.12.01.01, circunscritas ao âmbito de sua formação, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 06** (Processo: SF-322/2012 - **Interessado: JOEL HORTOLAN-ME**) – *Relator: Antônio José da Cruz – Vistor: Lucas Hamilton Calve.* DECIDIU: rejeitar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 30 e aprovar o relato de vista às fls. 32 a 36, quanto a: 1) Pela necessidade de registro da interessada neste Conselho, com indicação de Responsável Técnico habilitado na modalidade de eletrônica, podendo ser Engenheiro com artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, Tecnólogo ou Técnico; e 2) Não atendendo o prazo previsto na notificação para registro, que seja lavrado o ANI em nome da interessada por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, com voto contrário do Conselheiro Edson Barbeiro Artibani, e com abstenção do Conselheiro Odécio Braga de Louredo Filho.-----

**Destaque nº de ordem 32** (Processo: C-588/2013 - **Interessado: EDUARDO LOPES DOS SANTOS**) – *Relator: Luiz Carlos de Freitas Júnior.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 09, de que o Técnico de 2º grau, modalidade Eletrotécnica, se encontra dentre os profissionais que podem executar as atividades de manutenção de subestações de energia elétrica, ressaltando que o Técnico de 2º grau fica limitado à tensão máxima de 13,8 kV, inclusive, para exercerem as atividades de manutenção de subestação de energia elétrica, sem a supervisão de Engenheiro Eletricista; e acima da tensão máxima de 13,8 kV, somente deverão exercer com a supervisão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Engenheiro Eletricista, com votos contrários dos Conselheiros: Antônio Clareti Goulart, Célio da Silva Lacerda, Gerson Prado Galhano, José Eduardo Saavedra e Tapyr Sandroni Jorge, e com abstenção dos Conselheiros: André Luis Fernandes Pinto, Fábio Vedoatto, Onivaldo Massagli, Tony Menezes de Souza e Wolney José Pinto.-----

**Destaque nº de ordem 33** (Processo: C-681/2013 - **Interessado: WAGNER MARCHEZI**) – *Relator: Luiz Carlos de Freitas Júnior.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 16 com a alteração proposta pela Câmara, quanto a: 1) O profissional interessado possui habilitação e atribuição para executar serviços na área de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão. Quanto aos serviços com quadros e cabines em média tensão, estes não estão dentro das atribuições deste profissional. Sugerimos, no entanto, a realização de um curso de NR10 para consolidar os conhecimentos intrínsecos à área; 2) Conforme a DN 70/01, Tecnólogos e Técnicos em Eletrotécnica estão habilitados aos serviços em SPDA. Os Tecnólogos estão aptos para realizar atividades de projeto, instalação, manutenção, laudo, perícia e parecer. Os Técnicos estão aptos para realizar atividades de projeto, instalação e manutenção, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 36** (Processo: C-814/2013 - **Interessado: RAFAEL NEME**) – *Relator: Luiz Carlos de Freitas Júnior.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 10, quanto a: 1) Comunicar o profissional interessado de suas atribuições conforme Decisão CEEE/SP nº 436/2013; 2) O profissional possui atribuições para a realização das atividades mencionadas em sua consulta, ou seja, instalação/Entrada de energia para redes telefônicas Ativ. Técnica – 2 - Estudo, Planejamento, Projeto, Especificação – Área de Comp – 2304 – Sistemas de Telecomunicações – Tipo obra/serviço – 658 – Redes Telefônicas Externas – Serviços – 035 – Projeto Instalação/Infraestrutura para redes telefônicas, com abstenções dos Conselheiros: André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Edson Facholi, Lucas Hamilton Calve, Paulo Rui de Oliveira, Ronaldo Perfeito Alonso, Odécio Braga de Louredo Filho e Wolney José Pinto, não havendo votos contrários .-----

**Destaque nº de ordem 65** (Processo: SF-964/2012 - **Interessado: MEGACAMPOS FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA**) – *Relator: André Martinelli Agunzi.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 47 e 48 com a complementação sugerida pela Câmara, quanto a: 1) pela manutenção do auto de infração ANI-48/2012 D.1; e 2) Pela indicação de responsável técnico da área de elétrica pela interessada devidamente registrado neste Conselho e que tenha atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

equivalentes, com votos contrários dos Conselheiros: José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, e abstenção do Conselheiro Odécio Braga de Louredo Filho.-----

**Destaque nº de ordem 66** (Processo: SF-2552/2010 - **Interessado: WALDOMIRO DE SOUZA**) – *Relator: Fábio Vedoatto*. DECIDIU: retirar o processo de pauta para adequação do relato, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 68** (Processo: SF-1636/2011 - **Interessado: PAZZINI & CIA LTDA**) – *Relator: João Claudinei Alves*. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 58 com a complementação proposta pela Câmara, pela manutenção do A.I. nº 218/2012 e pela obrigatoriedade da regularização do registro da Empresa neste Conselho, com a anotação do profissional habilitado a responsabilizar-se pela prestação de serviços em recondicionamento de equipamentos elétricos e induzidos de geradores de partidas de motores, podendo ser Técnico, Tecnólogo ou Engenheiro da área eletrotécnica, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 70** (Processo: SF-2352/2008 - **Interessado: PEDRO LUIZ CENTELHAS**) – *Relator: Edgar da Silva*. DECIDIU: aprovar o histórico do parecer do Conselheiro Relator à fl. 50 complementado pelo entendimento discutido e aprovado pela Câmara, pela manutenção do ANI nº 520.247. Bem como que seja feita diligência pela fiscalização de Jundiá na citada obra, ou mesmo junto ao proprietário (Sr. Roberto Restum), a fim de apurar se o interessado participou ou não da obra, e caso positivo apresente respectiva ART, pois esta constatação é primordial para o esclarecimento dos fatos e caso necessário a correta solicitação de regularização do interessado junto ao Sistema, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

**Destaque nº de ordem 71** (Processo: SF-1716/2011 - **Interessado: SOS AUTOCLAVES COM. ASSIST. TÉCNICA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**) – *Relator: José Tadeu de Aguiar Pio*. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 43 e 44, pelo cancelamento do auto de infração nº 450/2011; e posteriormente, arquivamento do referido processo, com abstenção do Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge, não havendo voto contrário.---

**Destaque nº de ordem 75** (Processo: SF-1403/2012 - **Interessado: FRANCISCO ROBLES FILHO**) – *Relator: Edson Facholi*. DECIDIU: conceder vistas ao Conselheiro José Tadeu de Aguiar Pio, não havendo votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

-----  
**Destaque nº de ordem 79** (Processo: SF-2560/2010 - **Interessado: Waldomiro de Souza**) – *Relator: Fábio Vedoatto*. DECIDIU: retirar o processo de pauta para adequação do relato, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 80** (Processo: SF-2378/2009 - **Interessado: CREA-SP**) – *Relator: Adolfo Eduardo de Castro*. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 119 a 122, que este processo retorne ao Apoio Jurídico/Suptec para as seguintes considerações: 1) De acordo com a fl. 26 onde o Eng. Túlio Wertzner questiona sobre o "período que o Eng. Dirceu Bravin assinou o Atestado Técnico, fls. 83 a 88, onde o mesmo estava em débito com as anuidades do CREA-SP, e neste caso se o atestado tem validade ou não"; 2) Questionamento do Eng. Túlio (fls. 31 a 37) onde o mesmo pede a anulação da sentença proferida pela CEEE na reunião ordinária nº 455; 3) Questionamento de fl. 53 onde o Eng. Túlio questiona sobre a emissão da referida CAT sobre a sua autenticidade; 4) Com relação às fls. 98 e 99, verifiquei o seguinte: fl. 98 (1- DOS FATOS – itens 1 a 4) e fl. 99 ( III- DAS CONCLUSÕES) entre as folhas faltou algum item II; 5) Laudo técnico apresentado pela Empresa OK Consultoria e Serviços Técnicos Ltda. emitido em 06/08/2004, nesta época esta empresa era registrada no CREA-SP e o laudo não foi emitido a ART (fls. 105 a 114), sendo que a ART só foi emitida em 28/07/2009, ou seja 05 anos após a entrega do mesmo; 6) Outras manifestações que se julgar conveniente. Após a manifestação do Departamento Jurídico retornar ao setor de análise de ART e pedir o processo onde foi emitida a CAT de fl. 1349, pois de acordo com a fl. 82 do presente estava marcando folha 1 de 2 e não temos a fl. nº 2, por isto que preciso deste processo. Só após a manifestação do Dep. Jurídico e a posse do processo que originou a emissão da CAT de fl. 1349 é que me manifestarei quanto ao meu voto, com abstenção dos Conselheiros: André Luís Fernandes Pinto, Antonio Clareti Goulart, Edgar da Silva, Edson Facholi, João Claudinei Alves, José Tadeu de Aguiar Pio, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Tapyr Sandroni Jorge, Wolney José Pinto, e com voto contrário do Conselheiro Edson Barbeiro Artibani.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 81** (Processo: SF-1360/2012 - **Interessado: WILLIAN ZABELLI DE CAMPOS**) – *Relator: Paulo Eduardo Finhane Trigo*. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 11, pelo cancelamento da ART, sendo notificados tanto o profissional como o contratante deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

cancelamento, com abstenção do Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge, não havendo votos contrários.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 82** (Processo: SF-1160/2012 - **Interessado: ANDERSON CARLOS RIBEIRO BATISTA**) – *Relator: Wolney José Pinto.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 38 a 43, quanto a competência do CREA/SP, que é a fiscalização do exercício profissional dos engenheiros e das empresas, verifica-se que não há irregularidades. Quanto aos demais quesitos formulados pelo interessado, sugerimos que o mesmo faça uma representação junto aos órgãos competentes, com abstenção dos Conselheiros: José Valmir Flor, Odécio Braga de Louredo Filho, Ronaldo Perfeito Alonso e Tapyr Sandroni Jorge, não havendo votos contrários.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 87** (Processo: SF-1254/2011 - **Interessado: WAGNER GABAN**) – *Relator: Osvaldo Passadore Júnior.* DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Ronaldo Perfeito Alonso, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

-----  
**ITEM V.II – Processos Extra Pauta:**-----

**1. Destaques da mesa:** não houve. -----

-----  
**2. Destaques Conselheiros:** -----

Régis Eugênio dos Santos: 90, 91 e 92. -----

-----  
Colocados em votação em bloco, os processos não destacados foram aprovados com abstenção dos Conselheiros Ricardo Massashi Abe e Odécio Braga de Louredo Filho. -----

-----  
**Destaque nº de ordem 90** (Processo: C-437/2006 V4, V5 e V6 - **Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA**) – *Relator: Régis Eugênio dos Santos.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 899 e 900, pela concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o título de Engenheiro Eletricista – Eletrônica (código 121-08-01 da resolução 473/02 do Confea) aos formados no primeiro semestre de 2012, com votos contrários dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, e abstenção dos Conselheiros Ricardo Massashi Abe e Odécio Braga de Louredo Filho.-----

-----  
**Destaque nº de ordem 91** (Processo: C-339/1991 V2 - **Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA**) – *Relator: Régis Eugênio dos Santos.* DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Relator à fl. 187, pela concessão das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com o título de Engenheiro Eletricista (código 121-08-00 da Resolução 473/02 do Confea) aos formados no ano de 2012, com votos contrários dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, e abstenção dos Conselheiros Ricardo Massashi Abe e Odécio Braga de Louredo Filho.-----

**Destaque nº de ordem 92 ( Processo: C-821/2001 – Interessado: COLÉGIO TABLEAU) - Relator: Régis Eugênio dos Santos.** DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator à fl. 127, pela concessão das atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação e o título profissional de Técnico em Mecatrônica – cod. 123-12-00 da tabela anexa a res. 473/02 do Confea, aos formados no ano de 2011/2 e 2012, com votos contrários dos Conselheiros José Tadeu de Aguiar Pio e Paulo Eduardo Finhane Trigo, e abstenção dos Conselheiros Ricardo Massashi Abe e Odécio Braga de Louredo Filho.-----

**ENCERRAMENTO** -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às doze horas e cinco minutos. -----

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

**Eng. Eletric. Paulo Takeyama**  
CREA-SP nº 0400181761  
Coordenador da CEEE